

Projeto de Lei nº 17/2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados e estabelecimentos afins do município de Itaúna de divulgarem, de forma destacada, a data de validade dos produtos incluídos em todas as ofertas ou promoções especiais efetuadas em suas dependências

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os supermercados e estabelecimentos afins do município de Itaúna ficam obrigados a expor, de forma destacada, mediante cartaz afixado em local de destaque, a data de validade dos produtos integrantes de ofertas ou promoções especiais efetuadas em suas dependências.

Parágrafo único: Na hipótese dos produtos anunciados apresentarem prazos de vencimento distintos, todas as datas deverão ser divulgadas de igual maneira.

Art. 2º O destaque dos cartazes com as datas de validade deverá respeitar a mesma proporção daqueles que destacarem os preços promocionais.

Parágrafo único: Se a divulgação da oferta ou promoção for efetuada oralmente, mediante etiquetas marcadas ou por qualquer outro meio, a data de validade deverá ser anunciada pelo mesmo método, simultaneamente.

Art. 3º A desobediência ao disposto nos artigos anteriores sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito da autoridade competente, quando da primeira ocorrência, esclarecendo que, em caso de reincidência, estará sujeito às penalidades previstas nos incisos II a IV:

II – multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) UFP – Unidade Fiscal padrão da Prefeitura Municipal de Itaúna, quando da segunda ocorrência;

III – multa de 51 (cinquenta e uma) a 100 (cem) UFP – Unidade Fiscal padrão da Prefeitura Municipal de Itaúna, quando da terceira ocorrência;

IV – multa de 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) UFP – Unidade Fiscal padrão da Prefeitura Municipal de Itaúna, a partir da quarta ocorrência.

Parágrafo único: O valor correspondente à pena de multa prevista nos incisos II a IV poderá ser destinado ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 14 de fevereiro de 2011

Márcio José Bernardes
Vereador

JUSTIFICATIVA

Encaminho aos nobres colegas Edis desta egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados e estabelecimentos afins do município de Itaúna divulgarem, de forma destacada, a data de validade dos produtos incluídos em todas as ofertas ou promoções especiais lançadas pelos mesmos.

A procedência do projeto em tela deve-se ao fato que é comum que supermercados e estabelecimentos afins coloquem em oferta ou promoção produtos perecíveis, sobretudo alimentícios, com a validade quase vencida.

É sabido que muitos consumidores não atentam para a data de vencimento dos produtos e acabam sendo prejudicados. E vale salientar que o consumo de produtos fora do prazo de validade pode ocasionar danos irreparáveis à saúde.

Ademais, a divulgação da data de validade dos produtos em oferta ou promoção evitará que os supermercados sejam autuados por parte da Vigilância Sanitária, de forma que o projeto em pauta, além do caráter obrigacional, também detém uma função protetiva e preventiva em face de tais estabelecimentos.

Pelo exposto, solicito apreciação e aprovação dos nobres edis ao referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Márcio José Bernardes
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI nº 17/2011

Alex Artur da Silva

Relator

Tendo esta Comissão recebido em 15 de fevereiro de 2011, por parte da Secretaria da Câmara Municipal de Itaúna, o Projeto de Lei 17/2011, nesta casa registrado sob o mesmo número, que ***“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados e estabelecimentos afins do município de Itaúna de divulgarem, de forma destacada, a data de validade dos produtos incluindo em todas as ofertas ou promoções especiais efetuadas em suas dependências”***, de autoria do vereador Márcio José Bernardes, e tendo sido nomeado para atuar como relator, passo à expor as seguintes considerações:

- O presente Projeto de Lei visa se tornar obrigatório, no âmbito do Município de Itaúna, a afixação nos Supermercados e dentre outros estabelecimentos as datas de validade nos rótulos dos produtos nitidamente.
- O Projeto de Lei em apreço, requer um alerta aos Proprietários e até mesmo aos consumidores sobre a questão de ingerir alimentos vencidos e os riscos causados após o consumo desses produtos
- Considero que o Projeto está devidamente instruído e se encontra dentro da correta Técnica Legislativa e tem respaldo na legislação vigente, e está de acordo com os aspectos que competem a esta Comissão.

Sala das Comissões, 17 de Fevereiro de 2011

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando portanto apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 17 de Fevereiro de 2011

Alex Artur da Silva
Relator

TAM

PARECER FINAL

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão, vereador Alex Artur da Silva, entendemos que o projeto está devidamente instruído, bem como, escoreita técnica legislativa, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 17 de Fevereiro de 2011.

Acompanham o voto do relator.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Márcio José Bernardes
Membro

TAM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Alex Artur da Silva, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 17/2011**, de autoria do Edil Márcio José Bernardes, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados e estabelecimentos afins do município de Itaúna de divulgarem de forma destacada, a data de validade dos produtos incluídos em todas as ofertas ou promoções especiais efetuadas em suas dependências*”.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2011.

Alex Artur da Silva
Presidente / Relator

VOTO DO RELATOR:

O referido Projeto de Lei nº 17/2011, versa sobre a obrigatoriedade dos supermercados e estabelecimentos afins do município de Itaúna divulgarem, de forma destacada, a data de validade dos produtos incluídos em todas as ofertas ou promoções especiais lançadas pelos mesmos.

È do campo temático e da área de atividade desta Comissão.

Entendo que o Município não terá despesas com a referida proposta, não criando encargos para os cofres públicos municipais.

Alex Artur da Silva
Presidente / Relator

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento:

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Gleison Fernandes de Faria
Membro